



CARTA CONVITE Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº111/2018

TIPO: MENOR PREÇO

O presente expediente tem por finalidade convidá-lo a participar da licitação, do Tipo "**Menor Preço**", regime de empreitada "**menor preço por ITEM**", na modalidade **CONVITE**, a realizar-se em data de **01 de agosto de 2018**, às **08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, localizada na Rua Av. Bom Jesus, s/n, Centro, nesta cidade, tendo por objeto a seleção de proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL (LOTE I) E CONSTRUÇÃO DE MUROS, PORTÕES E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE DA UBS DIONIZINHO (LOTE II) NO MUNICIPIO DE AVELINO LOPES-PI**, conforme planilha e termo de referência anexa a esta Carta Convite, onde a prestação dos serviços serão de acordo com o interesse público, custeada com recursos oriundos do: **FUNDEB 40%/FMS/FUS/FPM/ISS/ICMS E REC. PRÓPRIOS**.

O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei n.º147/2014 e Lei Municipal n.º 389/2016, de 12 de dezembro de 2016 e Decreto Federal n.º 9.412/2018 pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.



1. DO OBJETO

1.1 Atendendo ao disposto previsto no art. 39 da Lei Municipal nº. 389/2013, de 12 de dezembro de 2013 c/c o artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, o licitante declarado vencedor deste certame estará obrigado a subcontratar um Microempreendedor Individual, uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que haja no mínimo 03 (três) empresas competitivas sediadas local ou regionalmente, entre umas das categorias mencionadas, capazes de cumprir as exigências deste edital, sob pena de desclassificação.

1.2 - A exigência da subcontratação tratado no subitem anterior será de no mínimo 5% (cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

1.3 - As empresas subcontratadas deverão estar devidamente cadastradas junto ao Município de Avelino Lopes -PI, assim como, deverão estar com suas obrigações fiscais regulares, podendo ser realizado o cadastro das mesmas no dia do certame.

1.4 - O MEI, a ME ou EPP a ser subcontratada deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição do bem a ser fornecido, comprovando a compatibilidade do objeto contratado e seus respectivos valores.

1.5 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada por outro MEI, ME ou EPP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o município de Avelino Lopes (PI), sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.



1.6 - Em caso de inviabilidade da substituição prevista no subitem anterior, o município de Avelino Lopes - PI transferirá a parcela subcontratada a empresa contratada, desde que já tenha iniciado a execução do serviço e ou fornecimentos.

1.7 - Os empenhos e pagamentos do município de Avelino Lopes - PI serão feitos diretamente ao MEI, a ME ou a EPP Subcontratado, que ficará obrigado a apresentar junto com o requerimento de pagamento a quitação do objeto subcontratado, referente à sua percentagem no contrato.

1.8 - A exigência da subcontratação não será aplicável quando o licitante vencedor for:

- a) Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666/93.

1.9 A presente Carta Convite tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL (LOTE I) E CONSTRUÇÃO DE MUROS, PORTÕES E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE DA UBS DIONIZINHO (LOTE II) NO MUNICIPIO DE AVELINO LOPES-PI**, conforme discriminadas no Anexo I - Projeto Básico deste edital.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e :



- a) Tenham registro cadastral na Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI; ou
- b) **Atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até 24 horas antes da data da abertura da presente CARTA CONVITE, devendo, apresentar os documentos: CNPJ, Cópia do Contrato Social ou Registro de Firma Individual e Certidões Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS que comprovem a regularidade fiscal e tributária e Dívida Ativa da empresa.**

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão temporária para licitação contratar, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- c) Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto a Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

2.3. A representação da empresa junto à CPL formalizar-se-á com a apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou credenciamento. Quaisquer desses documentos deverão ser acompanhados de cópia da carteira de identidade do representante. Caso o representante não tenha o instrumento acima citado, o mesmo ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

2.4. Nas fases de habilitação e julgamento das propostas serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente os artigos 42 e 43, c.c. a Lei Municipal nº 389/2016, artigo 38.



2.5. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da empresa licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.
- c) Ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório ou, trazer o original para a comissão fazer a competente conferência e autenticar;

2.6. Recomenda-se não apresentar documento em papel térmico para fac-símile (fax).

2.7. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome ou logomarca da licitante.

3. ENVELOPES

3.1 - Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, em data, hora e local estabelecidos no preâmbulo desta carta convite, em dois envelopes individualizados, fechados e rubricados no fecho interno, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

- a) Envelope nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - *À PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI
 - *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 - *CARTA CONVITE Nº 003/2018
 - *DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA.



*ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

b) Envelope nº 02: PROPOSTA DE PREÇO

*À PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI

*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*CARTA CONVITE Nº 003/2018

*DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

*ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

3.2 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado nesta Carta Convite, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário; considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor de protocolo da Prefeitura.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O "ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO" deve conter documentos relativos à documentação, composto por:

4.1.1 – Documentos obrigados pela Constituição:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir



de quatorze anos. (Anexo IV)

4.1.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Contrato social e o último aditivo;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- c) Certidão de condição Microempreendedor Individual, tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), tendo em vista, que por não ter natureza jurídica de sociedade, não possui ato constitutivo, contrato ou estatuto social.
- d) Cópia da cédula de identidade dos sócios ou proprietários da empresa;

4.1.3 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, incluindo as contribuições sociais;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Cópia atualizada do CNPJ;
- e) Cópia do RG e CPF dos sócios;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de



atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90), exceto o Microempreendedor Individual, quando este apresentar declaração autenticada em cartório certificando que jamais contratou empregado para sua empresa.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.4 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprove a boa situação financeira da empresa;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.2.5 Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro da empresa e/ou Responsável Técnico (Engenheiro Civil) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b) Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para o certame, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93



- c) Capacitações Técnico-Profissional: comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- h) Declarações, conforme modelo - anexo, de que a licitante, por intermédio do representante legal, vistoriou o local onde será realizada a obra e de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.5 – Outros documentos:

- a) Alvará de licença de funcionamento;
- b) Certidão Nacional de empresas inidôneas suspensas(CEIS);

4.1.6 Tratando-se se empresas não convidadas que adquirirem a Carta Convite na sede da Prefeitura deverão apresentar CRC – Cadastro de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de AVELINO LOPES-PI. Caso não apresente, esta será inabilitada automaticamente do Convite.

4.2 Em atendimento ao artigo 42, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, c.c. o artigo 38, da Lei Municipal nº. 389/2016, a comprovação de regularidade fiscal do MEI, ME ou EPP somente será exigida para efeitos de contratação, cabendo a estes, na fase de habilitação, a apresentação da documentação mesmo exista alguma restrição.



4.3. Para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastradas ou não, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, conforme artigo 43, § 1º, da LC nº. 123/06, c/c o artigo 38, §1º, da Lei Municipal nº. 389/2013;

4.4. A não regularização no tempo determinado no subitem anterior, implica em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da possibilidade de se aplicar as demais sanções previstas neste edital e legislação correlata, sendo faculdade da Administração convocar as remanescentes, na ordem de classificação, assinar o contrato ou revogar a licitação.

4.5. No caso de concessão de prazo para que seja comprovada a regularidade fiscal (Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), o direito a recurso será exercido ao término do referido prazo, em sessão pública a ser marcada pelo pregoeiro, sob anuência do Presidente da Comissão de Licitações.

4.6. Fica recepcionado por este Edital para efeito de participação da Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Municipal nº. 389/2016.



4.7. Os documentos referidos no item 4.1, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5. PROPOSTA

5.1 - A PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE II, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos e observar os requisitos seguintes:

- a) O preço unitário e global proposto;
- b) Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira; **nem tampouco, previsão de reajuste;**
- c) No caso de divergência entre o preço total e o preço unitário apresentado, prevalecerá aquele que representar o menor desembolso e seja mais vantajoso para a Prefeitura Municipal de AVELINO LOPES-PI.

5.2 - A apresentação de proposta **em desconformidade com o estabelecido no item 5.1 implicará na sua desclassificação.**

5.3 - A apresentação de Preço - ENVELOPE II deverá:

- a) Ser digitada e impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a interpretação da proposta;
- b) Estar assinada pela PROPONENTE, ou seu representante legal;
- c) Conter a razão social, número do C.N.P.J e endereço completo e telefone.



6. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Após o início da sessão, não será permitido o recebimento de envelopes de nenhum proponente retardatário.

6.2. O recebimento e a abertura dos Envelopes **1** contendo a documentação de Habilitação ocorrerão no mesmo local retro estabelecido, às **08:00 horas** do dia **01/08/2018** havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura do Envelope **2**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

6.3. Será aberto o envelope **1**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação e serão considerados inabilitados os que não apresentarem documentos exigidos em conformidade com o presente edital.

6.4. Caso algum licitante seja inabilitado, o envelope **2**, contendo a proposta de preço, será devolvido fechado ao mesmo, conforme determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.5. Serão abertos os envelopes **2**, contendo a propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

6.6. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo que o não comparecimento de qualquer licitante à reunião



marcada para o sorteio não impedirá que ela se realize, atentando-se, sempre, para a determinação constante no item a seguir.

6.7. Observar-se-á ainda, como critério de desempate, a preferência de contratação para o MEI, a ME e a EPP, conforme o procedimento previsto no artigo 44, § 1º, e artigo 45, da Lei Complementar Federal nº. 123/06 c/c o artigo 42, da Lei Municipal nº 72/10, que assim dispõe:

6.7.1. Considera-se empate, para fins da legislação mencionada, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada;

6.7.2. Ocorrendo o fato narrado no subitem anterior, o MEI, a ME e a EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.7.3. Não ocorrendo à contratação do licitante na forma citada, serão convocados os MEI, ME e EPP remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 6.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem 6.7.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro



poderá apresentar melhor oferta;

6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.7.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6.8. Será desclassificada a proposta de preço que não atender às exigências contidas no presente edital ou apresentar preços inexequíveis.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão classificadas as propostas que atenderem as exigências contidas neste instrumento e desclassificadas as demais.

7.2. A ordem de classificação das empresas e/ou pessoas físicas habilitadas será procedida pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o tipo de licitação adotada para o presente procedimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.3. A ordem de classificação, após determinada, será afixada no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prefeitura de Avelino Lopes.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, após medição dos serviços.

9. PRAZOS

9.1 – Os serviços serão prestados após emissão da ordem de serviços e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal devendo o mesmo ser prestado imediatamente após a solicitação.

10. ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

O vencedor do certame terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI e assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, a contar da fixação da ordem de classificação, devidamente homologada e adjudicada, no Quadro de Avisos e diário Oficial.

11. DOS RECURSOS

A interposição de recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento observará os termos da legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES



O vencedor ou na ordem, quem lhe suceder, estará sujeito às penalidade previstas nos Arts. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como a multa de 10% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de desistência, após o encerramento da abertura das propostas, infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

13.1. Esta licitação encontra-se em conformidade com o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, para às microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo, assim, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e para a ampliação da eficiência das políticas públicas, consoante artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, da Constituição Federal, c/c Lei Complementar Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 389/2016.

13.2. Informações complementares poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, através do telefone **(89) 3575-1102**.

São anexos deste Edital:

I- Termo de referência;

II-Proposta de Preço;

III- Declaração de Fato Impeditivo;

IV – Declaração de que não empresa menor;

V – Modelo de Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Empreendedor Individual;

VI – Minuta de Contrato.



- VII - Declaração de Idoneidade;
- VIII – Declarações diversas;
- IX- Declaração de Visita ao local da obra;

Avelino Lopes-PI, 25 de julho de 2018.

Maria Aparecida C. Sousa
Maria Aparecida do Couto Sousa

Presidente da Comissão de Licitação